PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO / MENSAGEM N° 36/2013

Sarzedo, 09 de outubro de 2013

Senhor Presidente,

Em cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que **"Altera dispositivos da Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências".**

Com efeito, o referido se justifica plenamente, por si só, tendo em vista que a medida nele contida visa, fundamentalmente, assegurar a aplicação do princípio constitucional de direito consagrado na Carta Republicana de 1988, da universalidade no atendimento em saúde.

Nossa administração em esforço de regular todas as situações controversas ao que tange o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Sarzedo, vem buscando dotar de legalidade todas as questões de recursos humanos, em busca da organização de nossos serviços, por este Projeto teremos o alcance de regularizar a situação funcional de diversos profissionais do nosso Quadro Permanente de Pessoal, corrigindo distorções quanto a politica salarial, número de vagas e também quanto a jornada de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 14 / 10 / 13
Horas: 15 : hs
Assinatura

Relativamente a questão funcional do cargo de Enfermeira é necessidade do Sistema de Saúde o cumprimento da jornada de 40 horas semanais, atualmente apenas um profissional compõe o Quadro de Servidores da Secretaria de Saúde fazendo jus a gratificações para poder atuar em regime de 8 horas diárias, com o projeto a jornada básica de trabalho passará para aquela necessária fazendo a mesma jus a vencimentos proporcionais, suspendendo-se doravante as gratificações até então concedidas.

Quanto aos Agentes Comunitários de Saúde do Quadro de Pessoal da Estratégia de Saúde da Família, faz-se necessário o aumento de vagas face às novas regras de composição das equipes na forma regulada pelo Ministério da Saúde.

Ao cargo de Fiscal Sanitário temos como necessária a criação de 01 (uma) vaga face ao crescimento natural do Município, onde o atual número de servidores não atendem às demandas dos serviços de fiscalização sanitária.

Ao cargo de Agente Comunitário de Saúde do Quadro Permanente de Pessoal, Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade indicamos a desnecessidade das vagas que ora extinguimos.

Pelo exposto, ressaltando a imprescindibilidade da aprovação do Projeto como os apresentados anteriormente, que visam regular situações do nosso quadro de pessoal e manter pleno o atendimento da Rede de saúde, solicitamos a apreciação e devida aprovação da proposta, em **Regime de Urgência** nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

WETHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SR. CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO / MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº. 13 /2013

"Altera dispositivos da Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Altera a Lei Complementar n° 04/1997 e alterações posteriores no ANEXO C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS, revisto o cargo de Enfermeiro quanto a jornada de trabalho, símbolo e padrões de vencimento, na forma que segue:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Enfermeiro	NS - 09	02	40	P - 133	P - 133 a P - 140	P - 141 a P - 144	P - 145 a P - 147

Art.2°. Altera a Lei Complementar n° 04/1997 e alterações posteriores no ANEXO Quadro de Provimento Efetivo da Saúde – Estratégia de Saúde da Família, revisto o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ESF quanto ao número de vagas, na forma que segue:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Agente Comunitário de Saúde	NF - 1	70	40	P – 05	P - 05 a P - 12	P - 13 a P - 16	P - 17 a P - 19

Art.3°. Altera a Lei Complementar n° 04/1997 e alterações posteriores no ANEXO C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – II – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM, revisto o cargo de Fiscal Sanitário, na forma que segue:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Fiscal Sanitário	NM - 3	04	40	P – 11	P - 11 a P - 18	P - 19 a P - 22	P - 23 a P - 25

Art.4°. Altera a Lei Complementar n° 04/1997 e alterações posteriores no ANEXO C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – III – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade – NF, extinguindo-se 04 (quatro) vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na forma que segue:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Agente Comunitário de Saúde	NF - 11	14	40	P – 05	P - 05 a P - 12	P - 13 a P - 16	P - 17 a P - 19

Art.5°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas ao orçamento em execução, permitidas suplementações até o limite das despesas.

Art.6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei **Altera dispositivos da Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências".**

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I-	NO EXERCÍCIO DE 2013 - (Novembro a dezembro)	R$ 32.110,16
II-	NO EXERCÍCIO DE 2014 - (janeiro a dezembro)	R$ 213.139,03
III -	NO EXERCÍCIO DE 2015 - (janeiro a dezembro)	R$ 213.139,03

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante ao ano de 2013 multiplicou-se o valor dito em "a" vezes o número de meses no exercício; e, no tocante aos exercícios de 2014, e, 2015 multiplicou-se o dito valor vezes 12.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 09 de Outubro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

AO PROJETO DE LEI Nº._____/2013.

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "**Altera dispositivos da Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências"**, tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 09 de outubro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2013.

A proposta apresentada altera dispositivos da lei nº 04/1997.

Na prática, o projeto aumenta ou diminui número de cargos na área da saúde, conforme necessidade da Administração Pública.

Nos termos das razões apresentadas pela mensagem do Poder Executivo n° 36/2013, esta comissão ratifica os argumentos ali apresentados, pelo que entende que o PL em comento não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade e esta comissão opina por sua aprovação.

Sala das comissões, 21 de novembro de 2013.

José Luiz Santana.
Relator

Marcos Antônio de Almeida.
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 15/2013

"Altera dispositivos da Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Altera a Lei Complementar n° 04/1997 e alterações posteriores no ANEXO C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS, revisto o cargo de Enfermeiro quanto a jornada de trabalho, símbolo e padrões de vencimento, na forma que segue:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Enfermeiro	NS - 09	02	40	P - 133	P - 133 a P - 140	P - 141 a P - 144	P - 145 a P - 147

Art.2°. Altera a Lei Complementar n° 04/1997 e alterações posteriores no ANEXO Quadro de Provimento Efetivo da Saúde – Estratégia de Saúde da Família, revisto o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ESF quanto ao número de vagas, na forma que segue

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Agente Comunitário de Saúde	NF - 1	70	40	P – 05	P - 05 a P - 12	P - 13 a P - 16	P - 17 a P - 19

Art.3°. Altera a Lei Complementar n° 04/1997 e alterações posteriores no ANEXO C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – II – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM, revisto o cargo de Fiscal Sanitário, na forma que segue:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Fiscal Sanitário	NM - 3	04	40	P – 11	P - 11 a P - 18	P - 19 a P - 22	P - 23 a P - 25

Art.4°. Altera a Lei Complementar n° 04/1997 e alterações posteriores no ANEXO C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – III – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade – NF, extinguindo-se 04 (quatro) vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na forma que segue:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Agente Comunitário de Saúde	NF - 11	14	40	P – 05	P - 05 a P - 12	P - 13 a P - 16	P - 17 a P - 19

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art.5°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas ao orçamento em execução, permitidas suplementações até o limite das despesas.

Art.6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro do corrente exercício.

Sarzedo, 13 de dezembro de 2013.

Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei **Altera dispositivos da Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências".**

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I-	NO EXERCÍCIO DE 2013 - (Novembro a dezembro)	R$ 32.110,16
II-	NO EXERCÍCIO DE 2014 - (janeiro a dezembro)	R$ 213.139,03
III -	NO EXERCÍCIO DE 2015 - (janeiro a dezembro)	R$ 213.139,03

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante ao ano de 2013 multiplicou-se o valor dito em "a" vezes o número de meses no exercício; e, no tocante aos exercícios de 2014, e, 2015 multiplicou-se o dito valor vezes 12.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei **"Altera dispositivos da Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências"**, tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2013

"Altera dispositivos da Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°. Altera a Lei Complementar n° 04/1997 e alterações posteriores no ANEXO C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS, criando o cargo de Odontólogo Especialista, na forma que segue:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Odontólogo Especialista	NS - 40	03	20	P – 68	P - 68 a P - 75	P - 76 a P - 79	P - 80 a P - 82

§1º. As especialidades em odontologia serão preenchidas em conformidade com as necessidades indicadas pela Coordenação dos Serviços de Saúde Bucal e, constituirá pré-requisito essencial para investidura do cargo, devendo para tanto constar do Edital de Concurso Público.

§2º. Com o objetivo de garantir a composição e a execução dos serviços do Centro de Especialidades Odontológica e Laboratório de Próteses Dentárias, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a recrutar, selecionar e contratar, sob regime de contrato de direito administrativo, os profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

Art.2°. Altera a Lei Complementar n° 04/1997 e alterações posteriores no ANEXO C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – III – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade – NF, revisto o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, em seu n.º de vagas, na forma que segue:

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Auxiliar de Consultório Dentário	NF - 08	06	40	P – 5	P - 5 a P - 12	P - 13 a P - 16	P - 17 a P - 19

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas ao orçamento em execução, permitidas suplementações até o limite das despesas.

Art.4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de novembro do corrente exercício.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2013

WETHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei **Altera dispositivos da Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" e alterações posteriores e dá outras providências".**

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2013 - (Novembro a dezembro) R$ 16.100,52

II- NO EXERCÍCIO DE 2014 - (janeiro a dezembro) R$ 107.068,46

III - NO EXERCÍCIO DE 2015 - (janeiro a dezembro) R$ 107.068,46

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante ao ano de 2013 multiplicou-se o valor dito em "a" vezes o número de meses no exercício; e, no tocante aos exercícios de 2014, e, 2015 multiplicou-se o dito valor vezes 12.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 18 de Dezembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "**Altera dispositivos da Lei Complementar n° 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo"" e alterações posteriores e dá outras providências"**, tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 18 de Dezembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende

Prefeito Municipal